



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC

**À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.042, DE
2005, APROVADA NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Podólogo e dá outras providências.

Suprimam-se o art. 3º, inciso III; o art. 3º, §2º; o art. 4º, parágrafo único; o art. 5º; e os arts. 8º a 33, renumerando-se os demais dispositivos.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente